

# **REGULAMENTO COMUNITÁRIO DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DA COMUNIDADE DE CAMPO ALEGRE, MUNICÍPIO DE TURMALINA-MG**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O presente Regulamento Comunitário, aprovado durante a realização do Curso de Gestão dos Recursos Hídricos no dia 18/07/2024, na comunidade de Campo Alegre figura-se como parte do projeto Sétima Fase Operacional do Small Grants Programme no Brasil e conta com recursos advindos do Fundo Global para o Meio Ambiente – GEF. O Projeto “Sétima Fase Operacional do PPP-ECOS” é executado pelo ISPN em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e tem por objetivo promover resiliência social, econômica e ecológica em paisagens nos biomas Cerrado e Caatinga por meio de atividades de base comunitária que geram benefícios ambientais globais e desenvolvimento rural sustentável.

## **CAPÍTULO II DAS FINALIDADES**

Art. 2º - Este Regulamento tem por finalidade:

I - Estabelecer critérios para o uso da água para fins de uso doméstico e produtivo pelos usuários e, se necessário, pela comunidade;

II - Firmar acordos relacionados à gestão dos recursos hídricos na comunidade;

III - Promover uma consciência ampla nas famílias sobre preservação e gestão dos recursos hídricos.

## **CAPÍTULO III**

## **DA CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL**

Art. 3º - A área de execução do projeto, para o qual está sendo elaborado este regulamento, está localizada na comunidade de Campo Alegre, município de Turmalina-MG. A mesma é rodeada por áreas de eucalipto nas chapadas, entremeada por áreas de vegetação nativa, predominantemente cerrado, em sua maioria em processo de degradação pela ação antrópica ao longo dos anos. Os moradores da comunidade residem nas áreas mais baixas, onde fazem seus cultivos e criam animais.

## **CAPÍTULO IV DAS INTERVENÇÕES**

**Art. 4º** - O projeto propõe o manejo dos recursos hídricos, através da recuperação de áreas degradadas que serão recuperadas através da regeneração natural e manejo de espécies para fins apícola; construção de tecnologias de captação e armazenamento de água da chuva, além de curso de capacitação em gestão dos recursos hídricos.

## **CAPÍTULO V DOS USUÁRIOS**

Art. 5º - Os usuários estão cientes da necessidade de realizar de forma coletiva ou individual o monitoramento, preservação, proteção e uso racional dos recursos naturais, principalmente a água. Desta forma, seguem os pressupostos para tal, cuja responsabilidade é de cada morador da comunidade:

I - Fazer o monitoramento do estado de regeneração e preservação das áreas nativas;

II - Cada beneficiário será responsável por fazer o controle do vertedouro (ladrão) das barragens e bacias de contenção em época de chuva e fazer o plantio de gramíneas no aterro;

III - Evitar o uso de queimadas no preparo das terras de cultivo;

- IV - Evitar o desmatamento;
- V - Não poluir as fontes de água;
- VI - Reutilizar a água quando possível;
- VII - Recuperar as áreas degradadas;
- VIII - Procurar alternativas que diminuam o uso de agrotóxico nas lavouras, até a sua completa substituição por produtos alternativos;
- IX - Manejar o gado evitando a compactação do solo pelo pisoteio intensivo e seu acesso direto às barragens, bacias, nascentes e córregos;
- X - Não realizar o plantio de eucalipto próximo às nascentes e cabeceiras d'água;
- XI - Não realizar a caça de animais silvestres;
- XII - Realizar o plantio em nível;
- XIII - Manejar as propriedades evitando o assoreamento das nascentes e córregos;
- XIV - Conferir sempre as mangueiras e/ou encanamentos;
- XV - Colocar boias nas caixas de água;
- XVI - Fechar bem as torneiras;
- XVII - Revegetar as matas próximas às nascentes com plantas adaptadas às condições;
- XVIII - Respeitar as normas de preservação de nascentes, córregos e rios e reservas legais previstas em lei;
- XIX - Manter a cobertura do solo;
- XX - Construir terraços e curvas de nível em casos cujo terreno apresente uma inclinação de até 45°, sempre com orientação técnica.

## **CAPÍTULO VI DAS FAMÍLIAS/COMITÊ GESTOR/ASSOCIAÇÃO**

Art. 6º- É de responsabilidade das famílias, do Comitê Gestor e da Associação Comunitária:

- I - Fazer cumprir o disposto no artigo 5º;
- II - O Comitê Gestor fará advertência por escrito caso haja descumprimento do disposto no artigo 5º;
- III - Buscar projetos que estejam relacionados com a melhoria e preservação dos recursos hídricos;
- IV - O Comitê Gestor será responsável pela gestão e, se for o caso, por propor a ampliação do fundo de reservas para manutenção e reparo das intervenções.

## **CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO**

Art. 7º- É de responsabilidade dos técnicos atuantes na comunidade:

- I - Orientar o plantio de forrageiras no aterro das barragens;
- II - Orientar quanto ao uso racional da água;
- III - Buscar novas tecnologias de cultivo que necessitem de uma menor quantidade de água e melhor utilização da propriedade;
- IV - Orientar sobre os riscos de contaminação provocada pelo destino incorreto de lixo e uso de agrotóxicos;
- V - Orientar quanto ao plantio de árvores nativas apropriadas para as áreas nascentes;
- VI - Promover capacitações de temas diversos relacionados aos recursos hídricos;

VII - Orientar sobre técnicas de cultivo que promovam a cobertura do solo e diminuam a erosão do mesmo;

VIII - Orientar sobre técnicas alternativas de manejo de pragas e doenças.

**CAPÍTULO VIII**  
**DO GERENCIAMENTO DE USO DA ÁGUA PELAS FAMÍLIAS**  
**PARA FINS DOMÉSTICOS E DE PRODUÇÃO**

Art. 8º- Caso haja restrição de água devido a causas diversas, a água deverá ser utilizada na seguinte ordem:

I - Beber;

II - Cozinhar;

III - Higiene pessoal;

IV - Limpeza da casa, utensílios domésticos e roupas;

V - Alimentação de animais domésticos de pequeno porte;

VI - Regar hortaliças;

VII - Regar frutíferas;

VIII - Alimentação de animais domésticos de grande porte;

IX - Regar lavouras.

## CAPÍTULO IX DAS PUNIÇÕES

Art. 9º- Em caso de descumprimento dos acordos aqui firmados, fica sob a responsabilidade dos membros do Comitê Gestor ou da associação comunitária, reunida em assembleia, o poder de decisão sobre quais medidas a serem tomadas para fazer-se cumprir as normas estabelecidas neste regulamento, e/ou penalizar o infrator. Não havendo acordo, o caso será encaminhado para órgãos competentes.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º- Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Comitê Gestor juntamente com a comunidade em Assembleia Geral.

Turmalina, 18 de julho de 2024.

Assinam:

Responsible about the text

Técnico do CAV (relator do regulamento)

• José Carlos Xavier dos Santos  
• Maria Aparecida Gomes de Sousa  
• Maria das Graças Santos Lopes

Representante Comitê Gestor do Projeto

Terezinha Gomes Pereira

Presidente Associação Comunitária